

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0505/78

PROC. CEI Nº 210/78

INTERESSADO: E.E.P.G. "PROF. MORAIS PACHECO"/BAURU - ALUNO GERSON DE MORAES

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 488/78 - CPG - Aprov. em 10/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Pelo ofício 004/78, de 23/01/78, o Diretor da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Moraes Pacheco", de Bauru, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar do aluno Gerson de Moraes após historiar minuciosamente o fato.

1.2 - O ofício, em apreço, tramitou pela DE e DRE de Bauru e pela Coordenadoria do Ensino do Interior, tendo sido encaminhado a este Conselho pelo Gabinete do Sr. Secretário.

1.3 - A E.E.P.G. "Prof. Moraes Pacheco" informou que o aluno Gerson de Moraes, remanejado por ocasião da redistribuição da rede física, da E.E.P.G. "Prof. José Aparecido Guedes de Azevedo", matriculou-se irregularmente na 7a. série do 1º grau, pois ficara reprovado, na 6a. série, nas disciplinas Desenho e Geografia, não tendo comparecido aos exames de 2a. época na escola de origem.

1.4 - A direção da E.E.P.G. "Prof. Moraes Pacheco", apesar de ter solicitado, não recebeu, na época, os documentos escolares. Por ocasião do exame desses documentos, a fim de expedir-se o certificado de conclusão do ensino de 1º grau - término do ano letivo de 1977 - foi constatado que a E.E.P.G. "Prof. José Aparecido Guedes de Azevedo" - escola de origem - não encaminhara a documentação exigida.

1.5 - Obtida a ficha de vida escolar foi notada a situação escolar do aluno: em 1975 fora reprovado em Desenho e Geografia, na 6a. série, por não ter prestado exames de 2a. época.

1.6 - A DRE de Bauru justifica o fato da escola de destino não ter verificado a falta dos documentos pelas seguintes razões:

- a) excesso de transferências que o estabelecimento recebeu, por ocasião da execução do Projeto de Redistribuição da Rede Física;
- b) carência de pessoal administrativo nas escolas.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais um caso de irregularidade de matrícula por transferência, oriundo da redistribuição da rede física e conseqüente remanejamento dos alunos.

2.2 - A E.E.P.G. "Prof. Moraes Pacheco" deveria ter verificado os documentos escolares do aluno Gerson de Moraes imediatamente após a transferência e a E.E.P.G. "Prof. José Aparecido Guedes de Azevedo" caberia tê-los enviado logo após a conclusão das atividades referentes ao remanejamento do alunado. Ambas tem culpa da irregularidade cometida e a negligência prejudicou a vida escolar do interessado.

2.3 - Vale ainda esclarecer que o histórico escolar de Gerson de Moraes somente foi contendo em 19/01/78 (doc. fls. 14).

2.4 - Dos autos não consta nenhuma prova de que o aluno tenha agido de má fé, tendo menos de 15 anos, por ocasião da transferência.

2.5 - Para regularizar sua vida escolar deverá ser submetido a exames especiais de Geografia e Desenho, em nível de 6a. série. Deve-se observar que Desenho foi ministrado como disciplina e não como integrante de Educação Artística.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Gerson de Moraes seja submetido a

exames especiais de Desenho e Geografia, em nível da 6a. série. Caso logre aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 7a. série da E.E.P.G. "Prof. Moraes Pacheco", de Bauru, bem como os atos escolares subsequentemente praticados nesse estabelecimento de ensino.

São Paulo, 17 de abril de 1978

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de abril de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de maio de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente